

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 01/2018

TERMO DE CONTRATO N.º38/2018 EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA , A EMPRESA MARIO DONIZETTI MASSON EPP TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato emergencial que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas e pela Lei Federal N.º 8.666/93, modificada pela Lei Federal N.º 8.883/94, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n.º 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **SR. LUIZ ANTONIO PERES**, portador do CPF n.º 016.291.578-05 e RG n.º 12.399.661 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MARIO DONIZETTI MASSON EPP**, com sede à Rua Professora Jandira Del Tedesco, nº 28, Bairro Renascer, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 29.310.297/0001-73, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, Mário Donizete Masson, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Serafim Monteiro Filho, n.º 71, Jd. Soledade, portador do RG. 9.534.028/SP, ajustam o seguinte:

DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento tem seu caráter emergencial justificado pelo fato de que esta administração vem tentando, sem sucesso, realizar novo procedimento licitatório, que abrangerá esta e outras linhas, estando trabalhando para que sejam sanados, o quanto antes, todos os vícios que cercam os procedimentos licitatórios fracassados em momento precedente, para que prevaleça a lisura e a legalidade de todos os atos praticados, visando a total proteção do interesse público e procurando sempre atender aos princípios Constitucionais da Administração Pública.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato emergencial tem por objeto a Contratação de empresa, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, objeto do presente contrato emergencial, da seguinte conformidade:

LINHA	TOTAL DE KM	R\$ DO KM
TARDE (ONIBUS) - PALMEIRAS 1 / PALMEIRAS 2 / VARGEDO / PEDRA BRANCA / REBENTÃO / SÃO FRANCISCO OSORINHO / SÍTIO SÃO LUIS / SÃO GERALDO / SÍTIO ITAPEMIRIM – 36 ALUNOS – 100 KM	100	3,86
MANHÃ (ONIBUS) – ITAIQUARA / MONSENHOR / MOYSÉS – 22 ALUNOS – 36 KM	36	3,85

Valor total estimativo R\$22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais)

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato formaliza-se mediante dispensa de licitação, devido ao caráter emergencial do objeto, conforme disposição expressa do inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização será exercida pela Diretoria de Planejamento e Controle, Diretoria de Educação e Diretoria de transporte, que fará o acompanhamento do fornecimento, exercendo controle sobre a qualidade, principalmente para fins de pagamento.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato emergencial é até 31 de maio de 2018, podendo ser alterado, revogado ou prorrogado desde que haja necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após emissão de Nota fiscal, desde que devidamente processada pela contabilidade.

5.2. O não cumprimento do pagamento semanal implicará em imediata suspensão do fornecimento, sem prejuízo da contratada.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na Dotação Orçamentária codificada sob n.º - 3.3.90.39 / 02.05.01

12.361.0021.2.040 / 05.220.0002 – Ficha 200

12.361.0021.2.042 / 01.220.0000 – Ficha 201

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Rescisão Contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Se o **CONTRATADO** inadimplir, no todo ou em parte, as cláusulas contratuais, ficara sujeita às

sanções previstas no art. n° 87, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão por 02 (dois) anos de participar de licitação e firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde –SP, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas a este contrato emergencial.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos, no presente contrato, serão desenvolvidos pelas partes (**CONTRATANTE E CONTRATADO**) de forma amigável ou administrativamente, resguardando sempre o interesse público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinados.

Tapiratiba, 06 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

MARIO DONIZETTI MASSON EPP
Mario Donizetti Masson
Testemunhas:

1) _____

2) _____